

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

EDITAL Nº 01/2025/MME

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e às Entidades Beneficentes de Assistência Social reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal, que fará o desfazimento de bens inservíveis classificados como ANTIECONÔMICOS, em atendimento às determinações contidas no art. 76, alínea a do inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto Federal nº9.373/2018.

Os interessados na obtenção de doação de materiais permanentes listados no **Edital** deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS A SEREM DOADOS

O presente AVISO DE DESFAZIMENTO tem por objetivo a DOAÇÃO dos bens móveis tratados no presente Edital de Desfazimento, que foram classificados e declarados inservíveis pela Comissão de Desfazimento de Bens Móveis do Ministério de Minas e Energia, designada pela Portaria nº 552/SPOA/SE/MME, de 20 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens elencados no ANEXO I do presente instrumento serão considerados antieconômicos, em conformidade com o disposto nos incisos, III, do art. 3º, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Os bens estão localizados na Garagem do Bloco "U" do MME - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, CEP.: 70.065-900.

Os bens relacionados serão entregues no estado e condição que se encontram, mediante **Termo de Doação Pública** ou instrumento hábil que o substitua, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CANDIDATOS E DO PEDIDO DE DOAÇÃO

Os bens relacionados neste Edital de desfazimento, ANEXO I, na modalidade alienação por doação, somente poderão ser solicitados por órgão ou entidade da Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) órgãos da Administração Pública federal, autarquias e fundações;
- b) órgãos da Administração Pública estadual ou do Distrito Federal;
- c) órgãos da Administração Pública municipal;
- d) entidades beneficentes de assistência social e organizações da sociedade civil de interesse público.

Os interessados deverão encaminhar manifestação de interesse, conforme modelo constante no ANEXO II deste Instrumento, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA/MME com a indicação do número deste Aviso e do (s) lote (s) pretendido (s), por meio de correspondência eletrônica, para o e-mail institucional: sboa@mme.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão encaminhar, juntamente com a manifestação de interesse os seguintes documentos:

Órgãos da Administração Pública:

Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a.1", com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e pelo descarte ambientalmente adequado no fim da sua vida útil dos bens, nos termos da Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme ANEXO III deste aviso.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição pública a qual o solicitante está vinculado.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com a data de validade expressa no corpo do documento:

Estatuto Social;

Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e pelo descarte ambientalmente adequado no fim da sua vida útil dos bens, nos termos da Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme ANEXO III deste aviso.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

Entidades Beneficentes de Assistência Social:

Ato do governo federal, estadual, distrital ou municipal que reconhece o exercício de atividade beneficente de assistência social da entidade devidamente atualizado, com a data de validade expressa no corpo do documento;

Estatuto Social;

Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e pelo descarte ambientalmente adequado no fim da sua vida útil dos bens, nos termos da Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme ANEXO III deste aviso

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos da administração pública federal;
- b) órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- c) órgãos da administração pública municipal;
- d) entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público sediadas no Distrito Federal;
- e) entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público **não sediadas** no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência interessado por mesmo lote, o atendimento será feito de acordo com a ordem de recebimento das solicitações.

Havendo mais de uma entidade beneficente de assistência social, reconhecida pelo governo federal, estadual, distrital, municipal ou organização da sociedade civil de interesse público, interessada nos mesmos lotes de doação, estes serão sorteados entre aquelas devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio entre as instituições participantes.

O sorteio de que trata o *caput* deverá acontecer em sessão pública, preferencialmente por via *online*, por sistema de videoconferência, após convocação formal das instituições interessadas, com antecedência mínima de 72 horas.

O sorteio será efetuado agrupando as instituições devidamente habilitadas em função do interesse em cada um dos lotes.

O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídas as entidades já contempladas no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todas as entidades interessadas no lote a ser sorteado já tiverem sido contempladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para envio do pedido de doação e da documentação consignada CLÁUSULA TERCEIRA, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio do MME. <https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/edital-de-chamamento>, ficando a critério do MME, em caso de necessidade, a prorrogação desse prazo, mediante publicação.

Os bens patrimoniais estarão à disposição dos interessados para vistoria, previamente agendada pelo telefone (61) 2032-5710, por 04 (quatro) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso, das 9h30 às 11h30 e das 14h às 17h. Após, será emitido aos interessados o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo – Anexo IV

Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, condições ou quaisquer outros fatores inerentes aos bens.

Encerrado o prazo para o pedido de doação, a Comissão terá até 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação, classificação e habilitação das entidades interessadas, e ser for o caso, para proceder ao desempate estabelecido na Cláusula Sexta.

O resultado com os nomes dos órgãos e das entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet do MME, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão dos trâmites processuais deste Aviso, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

A partir da ciência, o Donatário, contemplado com o respectivo lote, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a retirada dos bens do MME.

Os bens que não forem retirados no prazo fixado poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

A retirada do material doado deverá ser realizada por agente responsável pela assinatura do Termo de Doação ou representante oficial do órgão ou entidade beneficiária, exceto nos casos mediante autorização expressa.

A autorização expressa de que trata o *caput* deverá ser encaminhada pelo signatário do pedido de doação contendo os seguintes dados: documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF do responsável que realizará a retirada do material doado; Referência ao número do Termo de Doação assinado.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

ALEX GONÇALVES BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração